



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1099 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas de “Prevenção contra as Drogas” dentro das matérias oferecidas no currículo das escolas municipais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino de noções básicas de “Prevenção contra as Drogas” passa a integrar dentro das matérias oferecidas no currículo das disciplinas em todas as escolas de ensino fundamental do Município de Sobral.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 973/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1397/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas de “Prevenção contra as Drogas” dentro das matérias oferecidas no currículo das escolas municipais, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e **IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal